



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2021.**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2021, de 12 de Agosto de 2021.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 2.328 em 16 de Agosto de 2021.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 511/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2021

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Paraná nº. 2328

Página 06, em 16/08/21

David Santos

Funcionário

**SÚMULA:** Dá nova redação ao art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 364/2018.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - O art. 16 da Lei complementar Municipal nº 364/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. As comissões descritas no inciso III, IV, V e VI do art. 13, serão compostas de presidente, secretário e relator, e será assumida por servidores membros do quadro efetivo da guarda municipal, e que já tenham cumprido o estágio probatório, mediante indicação do Corregedor a Guarda Municipal, que em lista triplíce para cada vaga, indicará ao Chefe do Poder Executivo os possíveis nomes para a composição das comissões, os quais após deliberação do Prefeito, serão nomeados pelo chefe do executivo municipal, fazendo jus, somente os nomeados, ao recebimento das gratificações e vantagens decorrentes da função”.(NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2021.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2021**

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 364/2018.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - O art. 16 da Lei complementar Municipal nº 364/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. As comissões descritas no inciso III, IV, V e VI do art. 13, serão compostas de presidente, secretário e relator; e será assumida por servidores membros do quadro efetivo da guarda municipal, e que já tenham cumprido o estágio probatório, mediante indicação do Corregedor a Guarda Municipal, que em lista triplíce para cada vaga, indicará ao Chefe do Poder Executivo os possíveis nomes para a composição das comissões, os quais após deliberação do Prefeito, serão nomeados pelo chefe do executivo municipal, fazendo jus, somente os nomeados, ao recebimento das gratificações e vantagens decorrentes da função”.(NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
David Lucas Ribeiro Dias Santos  
**Código Identificador:**E149B641

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2021. Edição 2328  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>